



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº /2019

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 07.590.570/0001-28, com sede na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, centro, CEP: 77.308 – 000, neste ato representado pelo o atual Vereador Presidente o Senhor: **Rhayson Cardoso Proência**, brasileiro, portador do **CPF: 021.397.421 - 50**, com residência física neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Alexandre Marins Barbosa, inscrita no CNPJ: 32.970.789/0001-08, situada na Rua Maria de Lurdes Pereira, s/n, centro, Taipas do Tocantins – TO, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre Martins Barbosa**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Maria de Lurdes, s/n, centro, CEP: 77.308-000, CPF Nº 027.752.611-67, RG 907.271 SSP/TO, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do sistema administrador da web site www.taipasdotocantins.to.leg.br, hospedagens, suporte técnico, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador, alteração de visual e de dados sempre que necessário, da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DE REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$ 3.359,95 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, que será pago em 11(onze) parcelas mensais, e iguais no valor de **R\$ 305,45 (trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, após a publicação dos serviços na internet.

3.1.2 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO**

4.1- O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (onze) meses.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

4.1.2- O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2019 com o encerramento do Contrato.

4.1.3- O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

4.1.4- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.1.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha Financeira	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
19	01.031.001.2126	3.3.90.39.00	0010 Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- DO CONTRATANTE

6.1.1. Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos que por ventura venham a ocorrer.

6.1.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

6.1.3. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

- 6.1.4. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
- 6.1.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).
- 6.1.6. Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado.
- 6.1.7. Fornecer informações corretas para o uso do **DNS** da **CONTRATADA** no órgão competente.
- 6.1.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- 6.1.9. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- 6.2. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
- 6.2.1. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.
- 6.2.2. Enviar fotos, imagens e a logomarca da empresa.
- 6.2.3. Enviar textos descritivo como história, pontos turísticos, etc.
- 6.2.4. - Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website.
- 6.2.5. prazo para entrega de todo o material de informações relativas à empresa **CONTRATANTE** para sua inserção no website é de no máximo 30



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

(TRINTA) dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desta já prorrogado a data acima para o mesmo período.

6.2.6. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

6.2.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.2.8. O Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.2.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.3.1. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.3.2. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

6.3.3. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.3.4. Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

6.4. DA CONTRATADA

6.4.1. Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4.2. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.

6.4.3. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante.

6.4.4. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.

6.4.5. Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, **FTP** ou de e-mail, por exemplo.

6.4.6. O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via "e-mail", impreterivelmente enviados para **(tocantinsamb@gmail.com)** no telefone **(63) 99291-1528** que serão remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de **CRONOGRAMA** da **CONTRATADA**. "Em casos de urgência relativos



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

6.4.7. Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.

6.4.8. Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

6.4.9. A **CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:

Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela **EMBRATEL** ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

Falhas de operação do “site” de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.4.10 – A **CONTRATADA** poderá suspender os serviços ora elencados neste instrumento em caso de inadimplência igual ou superior a 60 (sessenta dias).

FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A - Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;

B - Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

- C - Entregar o site em condições de uso e navegabilidade em DE ACORDO COM PROJETO, podendo ser prorrogado por mais 15 dias se necessário, para ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação.
- D – Enviar mensalmente um relatório de acessos da web site, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.
- 6.5. Exigir do Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.5.1. Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 6.5.3. Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.5.4. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.5.5. Apresentar ao titular do Contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas no Município, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

6.5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.5.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante.

Fornecer a configuração e **DNS** apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.

6.6. DAS RESPONSABILIDADES

6.6.1. A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado.

6.6.2. A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado.

6.6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de **DNS** fornecida.

6.6.4. A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

6.7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

6.7.1. Uma vez que o servidor a ser utilizado pra a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:

Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

6.8. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

6.8.1. A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2- A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3- As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4- De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;
- 7.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6- A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

7.7- A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

7.8- No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, a **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora, A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior 15 (quinze dias), implicará na automática suspensão dos serviços , não liberando a **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.

7.9 - A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta dias) no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
E AOS CASOS OMISSOS**

11.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **Juliana Martins da Silva**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.
- 12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 12.3- Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 13.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

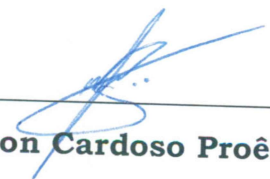
- 14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis - TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



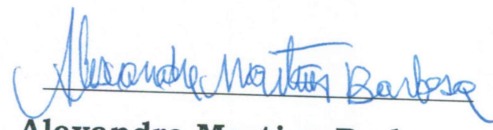
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Taipas do Tocantins – TO, 01 de Março de 2019.



Rhayson Cardoso Proência
Câmara Municipal de Taipas do
Tocantins
Presidente CONTRATANTE



Alexandre Martins Barbosa
CNPJ: 32.970.789/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____/_____/_____

2. Nome: _____
CPF: _____/_____/_____